



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 2 /2011-SEC

Goiânia, 11 de agosto de 2011.

Processo nº 3801322/2011

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Recomendação aos Cartórios de Registros de Imóveis prestarem diretamente à DPF informações sobre imóveis cadastrados, bem como procuração relativa.

Senhor(a) Juiz(a) :

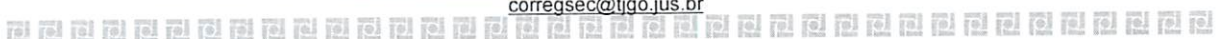
Encaminho a Vossa Excelência cópias de f. 3, do Parecer nº 428/2011 e do Despacho nº 2222/2011, extraídas dos autos do processo supramencionado, recomendando dar ciência aos titulares/respondentes dos serviços de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, para os fins de mister.

Ressalto que as respostas deverão ser encaminhadas diretamente à Polícia Federal- Superintendência Regional no Estado de Goiás, situada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás- CEP: 74.823.030, aos cuidados do Delegado Rubens Gonçalves Xavier, inclusive com menção ao Ofício nº 5457/2011-IPL 0615/2010- 4- SR/DPF/GO.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir086/Tel





SR/DPF/GO
Fl: _____
Rub: _____

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS
Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.823-030 - fone (62) 3240-9600

Ofício nº 5457/2011 - IPL 0615/2010-4 - SR/DPF/GO

Goiânia/GO, 29 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA
2º Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça do
Estado de Goiás
GOIÂNIA - GO

Assunto: Solicitação.

Meritíssimo Juiz,

A par de cumprimentá-lo e visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 0615/2010-4 - SR/DPF/GO e Cota do Ministério Público Federal (cópia anexa), solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido determinar aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Goiás que informem diretamente a esta Autoridade Policial Federal se existe ou existiu imóvel cadastrado, bem como procuração relativa a imóveis em nome das pessoas de:

- a - AUGUSTO DA COSTA NETO - CPF nº 122.340.601-68 e RG nº 402.464-SSP/GO,
- b - JOANILDA GOMES DE OLIVEIRA - CPF nº 354.327.481-34;
- c - ALCIDES CARLOS GREJANIM - CPF nº 175.256.831-15 e RG nº 2.328.783-SSP/PR.

Outrossim, caso exista cadastro nesses nomes, solicito que nos encaminhe cópia dos respectivos registros contendo a descrição do(s) imóvel(is), vendedores e compradores, com os endereços dos mesmos para posterior convocação.

Respeitosamente,


RUBENS GONCALVES XAVIER
Delegado de Polícia Federal



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3801322/2011 – Goiânia

Nome : Polícia Federal – Superintendência Regional no Estado de Goiás

Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 222 /2011.

Trata-se de expediente formulado pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. Rubens Gonçalves Xavier (f. 3), solicitando a esta Corregedoria providências no sentido de determinar aos “... Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Goiás que informem diretamente a esta Autoridade Policial Federal se existe ou existiu imóvel cadastrado, bem como procuração relativa a imóveis em nome das pessoas de: a – AUGUSTO DA COSTA NETO – CPF nº 122.340.601-68 e RG nº402.464-SSP/GO, b – JOANILDA GOMES DE OLIVEIRA – CPF nº 354.327.481-34; c – ALCIDES CARLOS GREJIANIM – CPF nº 175.256.831-15 e RG nº 2.328.783-SSP-PR.”

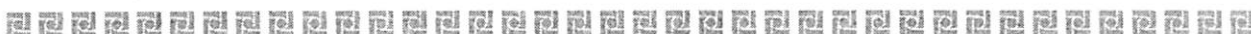
E ainda:

“... caso exista cadastro nesses nomes, solicito que nos encaminhe cópia dos respectivos registros contendo a descrição do(s) imóvel(is), vendedores e compradores, com os endereços dos mesmos para posterior convocação”.

No parecer de fs. 6/7 o ilustre parecerista opinou favoravelmente ao atendimento do pleito sugerindo, alternativamente, o envio da relação de serventias imobiliárias à autoridade policial.

Não obstante a edição do Provimento nº 07/2007-CGJ, considerando a peculiaridade da questão e a importância das informações requestadas, com o objetivo de instruir os autos do Inquérito Policial nº 0615/2010-4 – SR/DPF/GO, reputo de suma importância a adoção de medidas necessárias ao atendimento da solicitação.

Ao teor do exposto, acolho o Parecer nº 428/2011 (fs. 6/7), da lavra do Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, e determino seja expedido ofício circular a todos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, com recomendação de





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº: 3801322/2011 – Goiânia

ciência aos titulares/respondentes dos serviços de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, com o envio de cópias do expediente de f. 3, do citado parecer e deste despacho, para os fins de mister.

Ressalto que as respostas deverão ser encaminhadas diretamente à Polícia Federal – Superintendência Regional no Estado de Goiás, situada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP 74.823.030, aos cuidados do Delegado Rubens Gonçalves Xavier, inclusive com menção ao Ofício nº 5457/2011 – IPL 0615/2010-4 – SR/DPF/GO.

Cientifique-se o signatário do expediente de f. 3 do teor desta decisão, ao que lhe couber.

À Secretaria Executiva para diligenciar, com urgência.

Após, archive-se.

Goiânia, 2 de agosto de 2011.

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

desp051CVM/SGS

